

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.307 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER NA FORMA DE DOAÇÃO, COM ÔNUS, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CTG PORTEIRA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber na forma de doação, com ônus, os imóveis "Parte do Lote Rural nº 182-A, com área de 24.200 m², devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Medianeira sob matrícula nº 21.213 e Lote Rural nº 182-A, com área de 6.000 m², devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Medianeira sob matrícula nº 18.101", com todas as benfeitorias neles existentes, de propriedade do CTG Porteira Nova, inscrito no CNPJ sob nº 78.102.142/0001-57, cujos imóveis somados foram avaliados em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 08/2015, emitido em 20 de outubro de 2015 pela Comissão Permanente de Indicação e Avaliação de Bens designada pela Portaria nº 045/2013 de 14 de fevereiro de 2013 e homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 4667 de 23 de outubro de 2015.

Parágrafo Único: O imóvel de que trata este artigo será utilizado pelo Município para instalação do Pátio de Máquinas – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes.

Art. 2º - Como ônus pela doação recebida, fica o Município de Missal obrigado à construção de uma edificação em alvenaria com área de 1.100 m² (um mil e cem metros quadrados), usando pilares pré fabricados de concreto armado, incluindo cobertura, revestimentos, pisos, instalação elétrica, hidráulica e esgoto, prevenção de incêndio e acessibilidade, pintura, esquadrias, vidraçaria, instalações complementares de louças, metais



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



e bancadas, e forro na edícula, tudo conforme Projetos Arquitetônicos e Complementares e Memorial Descritivo em anexo e que farão parte integrante desta Lei, junto ao imóvel constituído pelas Chácaras Urbanas nº 45 e 46 do perímetro urbano da cidade de Missal, de propriedade do Município de Missal, conforme constante da matrícula nº 7.516 do CRI da Comarca de Medianeira, local em que está situado o Centro de Eventos do Município, e outorgar Concessão Real de Uso da mesma ao CTG Porteira Nova para instalação de sua sede, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem ônus a este.

§ 1º: O prazo de Concessão de Uso constante do caput poderá ser prorrogado no seu término.

§ 2º: O Município de Missal terá o prazo de 3 (três) anos, contados da vigência da presente Lei, para dar integral cumprimento à obrigação assumida no caput deste artigo, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alienar através de processo Licitatório, os imóveis descritos abaixo, considerando eventuais unificações e/ou subdivisões futuras, cujos valores servirão como parte do pagamento para construção do imóvel do ônus em contrapartida previsto no Art. 2º desta Lei:

- Parte da Chácara nº 16, com área de 2.814,00 m², matrícula nº 18.824;
- Lote Urbano nº 16B1, com área de 653,83 m², matrícula nº 35.515;
- Lote Urbano nº 01, da quadra 86, com área de 3.815,67 m², matrícula nº 30.625.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão da Ação na Lei do Plano Plurianual para os próximos 3 (três) exercícios, bem como sua adequação em suas leis de Diretrizes e leis Orçamentárias para que possa atender a prioridade criada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE DEZEMBRO DE 2015.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná